

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Primeira revisão e revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

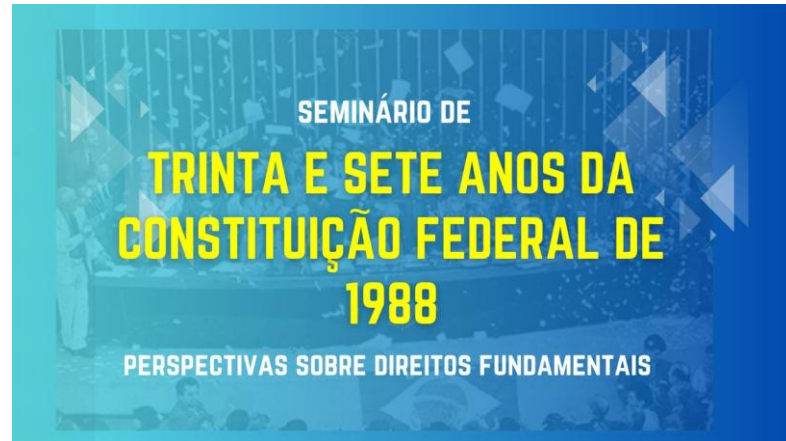


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz  
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues  
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Adv. Katrine Castro Sarmiento  
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
**Comissão científica do evento**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Prof. Dr. Neuton Alves de Lima                    | Ana Clara Sarmento Cabral         |
| Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar              | Andria da Costa Pereira           |
| Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo       | Bruna Maria da Silva Mota         |
| Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte | Elias Nunes Pereira               |
| Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira      | Elis Helena Castro Medeiros       |
| Profa. Esp. Alzira Melo Costa                     | Emilly Victória Batista do Santos |
| Profa. Ana Vilma Santana Munhoz                   | Heitor Lucas Rodrigues Pontes     |
| Profa. Esp. BiancaCaelli Barreto Rodrigues        | João Victor Osvaldo Souza         |
| Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart           | Letícia de Lira Gomes             |
| Prof. MSc. Helder Brandão Góes                    | Lucas Gabriel Pessoa de Aragão    |
| Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira         | Marcelo Damasceno Rodrigues       |
| Katrine Castro Sarmento                           | Nilvana Linhares Fernandes        |
| Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima       | Nycolas Matos Carvalho            |
|   | Pedro Luís da Silva Teles         |
|   | Rafael Mousinho do Amaral         |
|   | Rebeca de Lima Nogueira           |
|   | Karine Galvão Lima                |

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
**Comissão de Formatadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Avaliadores**

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| Profa. Esp. Alzira Melo Costa                  | Bruna Maria da Silva Mota         |
| Profa. Ana Vilma Santana Munhoz                | Elis Helena Castro Medeiros       |
| Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto<br>Rodrigues  | Emilly Victória Batista do Santos |
| Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart         | Heitor Lucas Rodrigues Pontes     |
| Prof. MSc. Helder Brandão Góes                 | João Victor Osvaldo Souza         |
| Adv. Katrine Castro Sarmento                   | Lucas Gabriel Pessoa de Aragão    |
| Profa. MSc. Lucia Helena Santana<br>Ferreira   | Marcelo Damasceno Rodrigues       |
| Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo<br>Lima | Nilvana Linhares Fernandes        |
| Ana Clara Sarmento Cabral                      | Nycolas Matos Carvalho            |
| Andria da Costa Pereira                        | Pedro Luís da Silva Teles         |
|  | Rafael Mousinho do Amaral         |
|  | Rebeca de Lima Nogueira           |
|  | Karine Galvão Lima                |

**Comissão de revisores - Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Comissão de revisores - Revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira  
responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glauca Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988:perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**APRESENTAÇÃO**

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**DIREITOS REPRODUTIVOS EM XEQUE: CONSERVADORISMO,  
RETROCESSO LEGAL E O IMPACTO DO PL 1920/2024**

*REPRODUCTIVE RIGHTS IN CHECK: CONSERVATISM, LEGAL RESETTLEMENT  
AND THE IMPACT OF PL 1920/2024*

**Jane Silva Da Silveira<sup>1</sup>  
Ana Carla Moraes da Silva<sup>2</sup>  
João Victor Osvaldo Souza<sup>3</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>4</sup>  
Neuton Alves de Lima<sup>5</sup>  
Bianor Saraiva Nogueira Junior<sup>6</sup>  
Gláucia Maria de Araújo Ribeiro<sup>7</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>8</sup>**

<sup>1</sup>Universidade do Estado do Amazonas, Prof<sup>a</sup>. Mestre no Curso de Direito Mediado por Tecnologia. Email: jsilveira@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2423092475912088>

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Amazonas, Graduanda do Curso de Direito Mediado por Tecnologia. Email: acmds.dir22@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5525640848564891>

<sup>3</sup> Universidade do Estado do Amazonas, Graduando do Curso de Direito Mediado por Tecnologia. Email: jvos.dir22@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5491223078450130>

<sup>4</sup> Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>5</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: [nalima@uea.edu.br](mailto:nalima@uea.edu.br).

<sup>6</sup>Professor Doutor do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. Contato: [bjunior@uea.edu.br](mailto:bjunior@uea.edu.br)

<sup>7</sup>Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Amazonas (1984), graduação em filosofia pela Universidade Federal do Amazonas (1981), mestrado em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (2004), doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2018) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2022). Contato: [gribeiro@uea.edu.br](mailto:gribeiro@uea.edu.br)

<sup>8</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: [fpascarellilopes@icloud.com](mailto:fpascarellilopes@icloud.com)

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal Brasileira de 1988(CF/88) reconheceu a igualdade material e formal entre homens e mulheres, contudo, as desigualdades ainda são enfrentadas na sociedade, a qual ainda está fortemente sob a influência do patriarcado.

Além da cultura patriarcal, quando uma mudança política acontece trazida por uma onda conservadora a nível mundial, os direitos conquistados pelas minorias são os primeiros a serem ameaçados, sendo relativizados por ideologias pessoais, e que, ao chegar as esferas de poder, trazem retrocessos e afetam as vidas de milhares de pessoas.

Destacamos o primeiro mandato do presidente dos EUA em 2017, Donald Trump, que foi seguido pela eleição de diversos líderes de extrema-direita pelo mundo, e no Brasil com a eleição de Jair Bolsonaro(2019). Embora ambos os mandatos não tenham se estendido indefinidamente, ambos lançaram sementes conservadoras que, anos depois, se configuram como ameaças diretas aos direitos das mulheres.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Esta pesquisa reveste-se de grande importância para a sociedade brasileira e, em especial, para o Amazonas, onde indicadores apontam para grave precarização da segurança e das garantias fundamentais. Do ponto de vista acadêmico, contribui para suprir a escassez de investigações sobre a dinâmica política que tem se intensificado nas Américas nos últimos anos, sobretudo no que toca à proteção de grupos minoritários.

Além disso, tem relevância social crítica, pois, sem salvaguarda efetiva dos direitos das minorias, a democracia perde substância.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Investigar a relação entre as ondas de política conservadora e o retrocesso de direitos conquistados pelo movimento feminista nos últimos anos, considerando como caso de estudo comparativo as legislações sobre aborto no Brasil e nos Estados Unidos.

### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

- a) Identificar o início da onda conservadora na política americana através de um recorte temporal;
- b) Verificar o impacto da influência de políticos radicais nas estruturas de países americanos como os Estados Unidos e no Brasil;
- c) Analisar projetos de lei como o Projeto de Lei nº 1920/2024.

### **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

A ascensão de governos autoritários e conservacionistas tem proporcionado a retardação e até a revogação de direitos fundamentais, surge então a seguinte problemática: Qual a relação entre a onda conservadora vivida na última década e o aumento de políticas legislativas baseadas em ideologias sexistas e elitistas que sustentam estruturas de exclusão social contra as mulheres e outras minorias?

Como hipótese temos que a nova onda de políticos com ideais radicais, foi essencial para que questões já pacificadas para as mulheres, fossem novamente postas em xeque.

### **4. METODOLOGIA**

Durante a realização desta pesquisa utilizamos o método dedutivo, com uso da doutrina e das leis pertinentes ao assunto, bem como do projeto de lei analisado, quanto aos meios, será bibliográfica, e quanto aos fins, qualitativa.

### **5. RESULTADOS**

No Brasil, já houve dois momentos em que direitos conquistados pelo movimento feminista sofreram retrocessos. O primeiro ocorreu, em 1937, após Getúlio Vargas instalar a ditadura do Estado Novo, e o segundo a partir do ano de 1964 com o golpe militar e anos seguintes quando a ditadura foi oficialmente instalada.

Destaca-se que nas duas situações, o governo do país esteve sob a regência de regimes conservadores e autoritários, que restringiram direitos fundamentais, não só para as mulheres, como para todos os demais cidadãos.

Nas últimas décadas, testemunhamos novamente um avanço de governos conservadores radicais, com o primeiro mandato de Donald Trump nos Estados Unidos no ano de 2016 até a eleição de Jair Bolsonaro no Brasil no ano de 2018. E, mesmo que nem

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Trump e nem Bolsonaro tenham sido reeleitos, respectivamente em 2022 e 2024, a política nas Américas já havia sido impactada por seus posicionamentos e princípios, como Silva *et al.* (2025, p.110), afirmam:

Em que pese a derrota nas urnas a leitura que registramos nesse manuscrito é de que a onda conservadora mundial, emanada especialmente com a primeira vitória de Donald Trump, encontrou em Bolsonaro notória reverberação que seguirá posta em movimento pelos adeptos de tal política, pequenos pingos, dantes asperges, mas que, durante e após os quatro anos de governo, se congregam em uma onda nacional expressiva e preocupante a todos nós que ousamos lutar e fazer ciência.

Com essa onda conservadora presente em diversas camadas da sociedade, em junho de 2022, a Suprema Corte dos Estados Unidos derrubou a decisão “Roe vs Wade” que garantia as mulheres o direito ao aborto em nível nacional. Essa decisão havia sido proferida em 1973, período recente, e se apoiava em importantes argumentos para o movimento feminista, como Da Silva (2021, p. 228) mostra:

A sentença proferida pelo Justice Harry A. Blackmun prevaleceu na Suprema Corte, com sete votos favoráveis, no emblemático Roe vs. Wade 410 US 113 (1973), culminando no reconhecimento de que as mulheres são titulares do direito constitucional à privacidade em questões de procriação, até o quinto mês de gestação. A decisão foi fundamentada na garantia de liberdade individual em questões privadas e na cláusula constitucional do devido processo legal, por inexistirem razões inexoráveis para se impedir a interrupção da gravidez antes da viabilidade da vida extrauterina.

A partir da sentença proferida em 2022, o aborto não se tornou ilegal nos EUA, mas agora cada Estado, cuja esmagadora maioria é governada por representantes do partido Republicano, de posicionamento de direita radical, pode optar por tornar o procedimento ilegal. Vejamos reportagem veiculada no Portal G1, (2022, p. pi):

Atualmente, a Suprema Corte conta com uma maioria conservadora construída durante o governo de Donald Trump. Entre 2017 e 2020, o ex-presidente americano indicou 3 pessoas alinhadas com sua visão política para o mais importante tribunal do país.

Um dos argumentos utilizados para por fim a Roe contra Wade é que o aborto não é previsto especificamente em lei e que a decisão de 1973 teria sido baseada em uma interpretação da constituição.

Do ponto de vista legal, cabe ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro já considera o aborto um crime, seja o autoaborto ou o aborto praticado por terceiros com o consentimento da gestante, conforme o Código Penal em seu art.124: “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem o provoque”.

No Brasil, há previsão legal ao aborto em casos em que a vida da gestante corre

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

perigo, na gestação fruto de estupro e em casos em que o feto for anencefálico, conforme julgamento feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 54.

E, como os partidos conservadores brasileiros buscam influência direta na política estadunidense, em 2024 veio o ataque aos direitos reprodutivos femininos no Brasil. O deputado Marcos Pollon, filiado ao Partido Liberal (PL), de posicionamento de direita radical, propôs o Projeto de Lei 1920/2024 com objetivo de realizar alteração no art. 128 do Código Penal para proibir o aborto realizado por médicos, após a 22ª (vigésima segunda) semana de gestação, e não satisfeito, equiparava o procedimento ao crime de homicídio, mesmo nos casos em que a gravidez fosse resultado de estupro. Como se vê em Pollon (2024, p. 1):

Art. 1º Insere o inciso III no artigo 128 do Decreto 2.848 de 07 de dezembro de 2024.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

.....  
III-Fica proibida a realização de pratica de aborto, seja qual método for, ao médico que realizar aborto em gestante com mais de 22 semanas de gestação.(NR)

IV-Fica proibida em todo Território Nacional a prática de assistolia fetal, (NR)

a) Se for consentido pela gestante – Pena de 5 a 12 anos de reclusão (NR)

b) Se não for consentido pela gestante - Pena de 8 a 18 anos de reclusão (NR)

V-Caso o médico seja condenado pelo crime anterior perderá definitivamente o seu registro no Conselho Federal de Medicina. (NR)

O Deputado Marcos Pollon inicia a proposição do projeto de lei com a seguinte frase: “A pratica do aborto, por si só, é considerada uma atitude desprezível e punida pelo Código Penal brasileiro por sua crueldade na interrupção da vida.”, um claro entendimento pessoal, em dissonância ao Código Penal Brasileiro que enquanto considera o aborto como um crime, o Código Penal não apresenta justificativas para tal.

As mulheres, sujeitos centrais da questão sequer são citadas como afetadas em nenhum momento da proposta, a mulher que passou pelo trauma de ser violentada não é trazida para o debate ou tem sua dignidade sequer mencionada, trazem apenas informações científicas chocantes como o procedimento de assistolia fetal, para desviar o foco de uma proposição sem sentido, como vemos novamente em Pollon (2024, p. 3):

Assintolia fetal em linhas gerais é pratica aplicada nos bebês, provoque a assistolia fetal em abortamentos de crianças que tenham uma idade gestacional mais avançada (acima de 22 semanas). O objetivo do procedimento é matar a

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

criança antes de se retirá-la do útero, afinal, se ela nascer viva, o médico tem a obrigação legal de dispor de todos os meios para assim mantê-la. Aqui, além da maldade intrínseca de se estar assassinando uma criança completamente inocente e em desenvolvimento, o procedimento, em si, é extremamente cruel, doloroso e perverso.

É válido então se questionar: Um projeto de lei que é tão impregnado com visões ideológicas conservadoras e que nada tem a oferecer a questão de saúde pública, tem outra finalidade além de agradar algumas parcelas da população e angariar promoção pessoal? Certamente que não. Em contrapartida, quando do julgamento da ADPF 54 pelo STF, vemos que a decisão de dar a mulher a escolha de levar a cabo ou não a gravidez de feto anencefálico a inclui muito mais como um ser humano digno do que tal projeto de lei, como vemos no voto do relator, o ministro Marco Aurélio Mello (Brasil, p. 13):

[...]Como registrado na inicial, a gestante convive diuturnamente com a triste realidade e a lembrança ininterrupta do feto, dentro de si, que nunca poderá se tornar um ser vivo. Se assim é - e ninguém ousa contestar -, trata-se de situação concreta que foge à glosa própria ao aborto - que conflita com a dignidade humana, a legalidade, a liberdade e a autonomia de vontade. A saúde, no sentido admitido pela Organização Mundial da Saúde, fica solapada, envolvidos os aspectos físico, mental e social [...]

Constata-se que, independentemente do quanto o direito das mulheres seja minado por esse tipo de legislador, e do quanto elas sejam entendidas até mesmo como criminosas, diante do que o PL nº 1920/2024 e outros semelhantes entendem como fazer política, se esses atos agradarem a sociedade retrógrada e patriarcal, ele é passível de ser discutido e apresentado pelo Congresso Nacional.

Uma das hipóteses para que esse tipo de política ainda impere, é a escassa participação feminina nos espaços políticos, ainda dominado pelos homens, e pela opinião pública de que não é esse o lugar da mulher. Se, por um lado, ainda não há força suficiente no movimento feminista para discutir ideais como a liberação do aborto em outras situações que não sejam aquelas já elencadas no Código Penal, por outro, deve-se preservar os direitos já garantidos, para que não sejam revogados sem a sua devida consulta.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da história brasileira como a nível mundial, as mulheres passaram por muitas lutas para que pudessem garantir os direitos que os homens já gozavam desde os primórdios da humanidade.

A pesquisa nos trouxe a constatação de que governos autoritários e

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

conservacionistas participaram na retardação e até revogação desses direitos, e que a nova onda de políticos com ideais radicais, foi essencial para que questões já pacificadas, fossem novamente postas em xeque, como foi a questão do aborto.

Para enfrentar os riscos de retrocesso em direitos historicamente conquistados, é fundamental que as mulheres sejam não apenas aceitas, mas também incentivadas a ocupar e transformar os espaços de poder político.

A expectativa de que agentes historicamente vinculados à manutenção de estruturas patriarcais, frequentemente legitimados por discursos conservadores e apelos à tradição, assumam a responsabilidade pela elaboração de políticas públicas voltadas às demandas femininas tem-se revelado ineficaz, como evidenciam os padrões históricos de omissão, distorção ou reforço de desigualdades no trato institucional desses direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 1920 de 2024**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idproposicao=2434676>. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 54**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, julgamento em 12.04.2012. Plenário. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiarnoticiastf/anexo/adpf54.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

DA SILVA, M. P. G. O Desafio de Roe vs. Wade: uma defesa segundo o direito como integridade. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 218–244, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1549>. Acesso em: 13 set. 2025.

PORTAL G1. **Aborto nos EUA: entenda o que era a decisão que garantia o direito, como foi derrubada e como fica acesso de agora em diante**. Publicado em 24/06/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/06/24/aborto-nos-eua-entenda-o-que-era-a-decisao-que-garantia-direito-ao-procedimento-e-como-foi-derrubada.ghtml>. Acesso em: 10 de set. de 2025.

SILVA, Elizandra Garcia da; SILVA, Tatiane Garcia da; CORRÊA, Ingrid Lourenço de Amorim; SILVA, Giovanna Mozart de Souza; GROSSI, Monique Marçal; SANTOS, Samuel Luís. O avanço da onda conservadora mundial e o negacionismo ambiental: aproximações entre Trump, Bolsonaro e Milei. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, [S. l.], v. 20, n. 5, p. 99–116, 2025. DOI: 10.34024/revbea.2025.v20.18993. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/18993>. Acesso em: 10 set. 2025.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos fundamentais; políticas conservadoras; direitos reprodutivos; mulheres; PL 1920/2024.

**KEY WORDS:** *Fundamental rights; conservative policies; reproductive rights; women; Pl 1920/2024.*